



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
34.593.541/0001-92



PARECER FINAL /ADV/CCI

PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL N°.: 9/2017-00068

ÓRGÃO ASSESSORADO: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Parecer Jurídico, fase interna e Edital.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Lei n° 10.520, de 2002, Decreto n° 3.555, 2000, e Lei n° 8.666, de 1993. Regularidade Formal do Processo.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo oriundo do Departamento Licitação, que tem por objeto: Registro de Preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual Aquisição de medicamentos e material técnico e de Raio X, Hospitalar, cirúrgico, equipamento hospitalares, insumos e correlatos para atender os Postos de Saúde, Controle da Hipertensão e Diabéticos, Hospital Municipal e Assistência Farmacêutica.

Os presentes autos, contendo 01 volume(s) e 379 páginas, foram distribuídos ao advogado, na data de 22/01/2018, para análise e emissão de parecer; nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 1993, Lei 10.520/02 e demais legislações correlatas.

2. Preliminar

Em sede de preliminar, cabe informar que essa Assessoria Jurídica, já se posicionou nos autos conforme parecer de fls. 241/257, aonde realizou as seguintes recomendações:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
34.593.541/0001-92



- 2.1. Que a forma de julgamento do certame se desse por menor preço item, ao invés de lote; devidamente atendido.
- 2.2. Que fosse juntada a devida autorização, no entanto, verifica-se dos autos que a respectiva autorização encontra-se, na fl. 02 do certame devidamente firmada pelo Secretário Municipal de Saúde;
- 2.3. Com alteração na forma de julgamento do certame para menor preço por item, verifica-se que participação ao certame, com exceção dos itens, 135, 192, 201, 202, 384, 389, 490 e 662, de ampla concorrência, será exclusivo à Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, conforme previsão do Art. 34 §1º, da Lei Municipal, 439/2011.
- 2.4. Que fosse incluso no Edital, tópico impugnações conforme previsão do Art. 41, §1º, da Lei 8.666/93, devidamente atendido, item 10 da nova minuta do Edital.
- 2.5. Consta na minuta anterior item 6.2, previsão que o licitante deveria requerer modelo de proposta do certame em mídia, conforme arquivo do Programa ASPEC a ser solicitado no certo de licitação ou através de e-mail. Conduta essa VEDADA, e assim tem se pronunciado o TCU.

É vedada inclusão de dados ou informações que possam, de alguma forma, identificar o licitante antes do conhecimento das propostas, sob pena de ficar impedido de participar do certame.

Da nova minuta do Edital verifica-se atendida a recomendação, e retirado o enunciado, fls. 263/264

- 2.6. Que fosse incluso o tópico recursos, tendo sido devidamente atendido, tópico 8, da nova Minuta, fl. 266.



2.7. Que fosse realizada a devida adequação aos itens 10.4,.10.4.1, 10.5 e 10.5.1 da Minuta do Contrato, em análise a nova Minuta do Contrato fls. 372/378, verifica-se atendidas as recomendações, estando de acordo com os requisitos da Legislação vigente.

Diante das recomendações acima expostas nova Minuta de Edital com respectivos anexos passaram a compor certame, sendo estas de fls. 258/378.

3. CONCLUSÃO

Assim, conclui-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, na forma do Art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, manifesta-se pela **REGULARIDADE** jurídica da Minuta do Edital e seus Anexos de fls. 258/378.

Alertamos, para que seja respeitado prazo de publicação de 8 (oito) dias úteis entre a publicação e abertura do certame, conforme previsão do Art. 4, V, da Lei 10.520/02.

A minuta do edital e seus anexos constante do processo em epigrafe analisado, encontra-se todas rubricadas por esse subscritor, sendo que alterações posteriores, invalidará o presente parecer, devendo o Edital e anexos e submetido a nova análise jurídica

É o parecer salvo melhor juízo.

Jayme R. Santos Jr.
OAB-PA 24.915

Nesta data devolvo os autos Departamento de Licitação, para dá prosseguimento ao feito.

Uruará-Pa. 22 de Janeiro de 2.018.